

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 DE 13/02/2019
HOSPITAL GALBA VELLOSO/FHEMIG

Processo Administrativo Disciplinar

Processado: G.M.S.C., Masp 1104698-4, ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, lotado na Unidade Hospitalar da rede FHEMIG.

Comissão Processante: Presidente: Andrea Luizza Drumond das Chagas. Membros: Juliana de Souza Borello e Vanessa G. Luiz da Silva.

20 1196427 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.554, DE
20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Constitui Comissão, estabelece competências e regulamenta o Processo Administrativo Punitivo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.691, de 12 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.666/1993, na Lei Estadual 14.167/2002, na Lei Estadual 13.994/2001, na Lei Estadual 14.184/2002 e no Decreto Estadual 45.902/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da FHEMIG, o fluxo e as competências referentes à instauração, acompanhamento e conclusão do procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratantes dessa Fundação;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Instauração e Acompanhamento de Processos Administrativos Punitivos (CIAPAP), a qual será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e a suplência dos demais membros pelos dois últimos:

- Jéssica Gonçalves Fernández Arias Marra – MASP 1307488-5

- César Sebastião Meireles – MASP 1379750-1

- Denisson Cândido da Cruz – MASP 1355426-6

- Leandro Azevedo Pacheco – MASP 1356336-6

- Roberta Moreira Oselieri – MASP 1198469-7

- Karina Nicoli Ribeiro Andrade – MASP 1255524-9

§1º - Os trabalhos a cargo da supracitada Comissão deverão contar com, no mínimo, 03 (três) membros, já incluída a presidência da CIAPAP.

§2º - Na ausência da presidência da Comissão, os atos serão assinados pelo Ordenador de Despesas da FHEMIG.

Art. 2º - Estabelecer normas procedimentais, no âmbito da FHEMIG, para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/1993, na Lei Estadual 13.994/2001 e no Decreto Estadual 45.902/2012 aos fornecedores, licitantes e contratados.

Art. 3º - O processo administrativo punitivo será conduzido pelos princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, assim como pelas garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Parágrafo único – O processo administrativo punitivo é o instrumento pelo qual a FHEMIG apura responsabilidade do fornecedor, licitante ou contratado, bem como lhe oferece oportunidade de se defender dos fatos a ele imputados.

Art. 4º - Ao Ordenador de Despesas da FHEMIG compete à instauração do processo administrativo punitivo sempre que constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato.

Parágrafo único – Não será considerado descumprimento contratual a suspensão ou rescisão do contrato, nos casos em que a FHEMIG estiver inadimplente em prazo superior a 90 (noventa) dias, nos moldes do art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - A Comissão de Licitação Permanente (sendo o caso de processo licitatório), o gestor ou fiscal do contrato (nos casos cujo objeto for prestação de serviço) ou o servidor responsável pelo recebimento do objeto (quando se tratar de entrega de bens), constatando irregularidade do licitante ou contratado, deverão registrar as ocorrências e proceder à notificação por meio de ofício, concedendo prazo razoável para que este promova a correção da falta, conforme modelo de “Correspondência encaminhada ao fornecedor/prestador de serviço, notificando sobre o descumprimento contratual e prazo para regularizar ou justificar a situação”.

Art. 6º - No caso da falta não ser corrigida, ou ser reiterada, o agente responsável deverá enviar à CIAPAP relatório fundamentado, contendo os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados.

Art. 7º - O relatório constante no dispositivo anterior deverá ter anuência do diretor da unidade assistencial ou do diretor da área, nos casos da Administração Central.

Art. 8º - Compete à CIAPAP a análise do relatório supracitado e encaminhamento ao Ordenador de Despesas, recomendando ou não a instauração do processo administrativo punitivo ou a devolução para unidade realizar adequação.

Art. 9º - Ciente da irregularidade e recomendado pela CIAPAP, o Ordenador de Despesas, entendendo cabível, deverá instaurar o processo administrativo punitivo, notificando o contratado por escrito sobre os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, bem como informando sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, salvo no caso de imidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

§1º - A notificação que trata ocupará realizada, sucessivamente:

I – pelo correio, com aviso de recebimento;

II – por meio de entrega ao contratado, mediante recibo;

III – mediante publicação na “Imprensa Oficial de Minas Gerais – Editais e Avisos”, quando começará a contar o prazo para apresentação de defesa prévia.

Art. 10 - A tramitação do processo administrativo punitivo dar-se-á perante a CIAPAP.

Art. 11 - O processo administrativo punitivo receberá número e todas as páginas deverão ser carimbadas, rubricadas e numeradas sequencialmente.

Art. 12 - Os prazos para apresentação de defesa prévia e pedido de reconsideração/recurso começam a contar a partir da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do término, e considerar-se-ão os dias corridos.

§1º Os prazos iniciarão e vencerão em dia de expediente na FHEMIG, §2º Se o prazo terminar em dia que não houver expediente na FHEMIG ou em que este for encerrado antes do horário habitual, será prorrogado até o primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento.

Art. 13 - O interessado tem direito à vista do processo, obtenção de certidão ou cópia dos dados e documentos constantes nos autos.

§1º Para obter vista ou cópia dos autos o interessado, se for parte deverá apresentar documento de identidade oficial com foto, a fim de permitir com clareza, sua identificação, e não sendo parte, deverá apresentar instrumento de procuração e solicitação por escrito, expondo os motivos.

§2º A extração de cópia reprográfica deverá ser previamente agendada, por meio de solicitação enviada ao endereço eletrônico da CIAPAP, e será realizada em dias úteis, no horário de funcionamento da Administração Central da FHEMIG e as expensas do interessado.

Art. 14 - No processo administrativo punitivo é permitida a produção de todas as provas admitidas em Direito.

§1º As provas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão recusadas, mediante relatório fundamentado emitido pela CIAPAP e serão ato contínuo desentranhadas dos autos.

§2º Entendendo necessário, a CIAPAP poderá determinar a produção de provas, intimando o interessado.

§3º Verificada alguma inconsistência, a CIAPAP poderá diligenciar junto à unidade demandante ou ao contratado para os devidos esclarecimentos e providências cabíveis, determinando prazo razoável para seu cumprimento.

Art. 15 - Sendo identificada no curso do processo administrativo punitivo a participação de servidores, em qualquer forma, dolosa e/ou culposa, o fato será devidamente fundamentado e remetido a Presidência da Fundação, que remeterá os autos à Unidade Seccional de Controle Interno da FHEMIG para apuração das infrações disciplinares identificadas.

Art. 16 - Recebida a defesa prévia, a CIAPAP analisará as razões e documentos apresentados e emitirá relatório detalhado sobre os fatos,

dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos e recomendará quanto à inocência ou à responsabilidade do contratado, informando no último caso a sanção a ser imposta.

Art. 17 - O Ordenador de Despesas proferirá decisão podendo acolher no todo, parcialmente ou recusar as razões expostas na recomendação da CIAPAP.

§1º A decisão deverá ser publicada na “Imprensa Oficial de Minas Gerais, em Editais e Avisos”.

§2º O interessado será informado por notificação escrita, acompanhada de cópia da decisão publicada, abrindo-se prazo para apresentação de pedido de reconsideração e/ou recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18 - O recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, ou seja, o Ordenador de Despesas, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Presidência para proferir decisão final.

Parágrafo único – No caso do Ordenador de Despesas não reconsiderar sua decisão integralmente, o processo será encaminhado à Procuradoria para subsidiar decisão final.

Art. 19 - A decisão final deverá ser publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no “Caderno do Executivo, Seção Editais e Avisos”.

Parágrafo único – Após a publicação da decisão o contratado será notificado do encerramento processual e passará a fase de execução da penalidade.

§1º A penalidade de Advertência escrita será realizada pela CIAPAP, que encaminhará comunicação formal de desacordo quanto à conduita do processado, indicando os descumprimentos do contrato, e determinará a adoção das medidas necessárias de correção;

§2º A multa será executada pela Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que notificará a empresa para pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com o valor da multa devidamente atualizado, estipulando o prazo de até 60 (sessenta) dias para quitação do débito.

§3º Se decidido pela suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como a penalidade de declaração de imidoneidade, a CIAPAP encaminhará o processo para Unidade Seccional de Controle Interno da FHEMIG, que após análise da legalidade do procedimento encaminhará os autos para a Controladoria Geral do Estado (CGE) para inscrição da empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

I – A inscrição no CAFIMP implicará em:

- rescisão dos contratos vigentes com a FHEMIG, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da efetiva inscrição no CAFIMP, exceto o contrato que gerou o impedimento, que deverá ser rescindido imediatamente;

- inabilitação ou desclassificação em processo licitatório em curso na FHEMIG;

- impedimento de participar de processos licitatórios ou firmar novos contratos com a FHEMIG;

Art. 20 - Ao fim do processo compete à CIAPAP arquivá-lo.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria Presidencial nº 1.324, de 31 de agosto de 2017.

Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha

Presidente da FHEMIG

20 1196740 - 1

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 DE 24/01/2019
Direção do Hospital Regional de Barbacena/FHEMIG

Sindicância Administrativa Investigatória

Objeto: Apuração de eventuais responsabilidades administrativas referentes à distorção patrimonial apontada pelas Comissões do HRB nos Relatórios Finais de Bens Móveis de 2018.

Comissão Sindicante - Presidente: Marcelo Elias da Silva. Membros: Leni Aparecida Fernandes de Paula e Bruna de Souza Véspoli Carvalho.

20 1196426 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.549, de 15 de fevereiro de 2019. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 45.691, de 12 de agosto de 2011 e considerando os Convênios de Cooperação Mútua celebrados entre a FHEMIG e as Instituições de Ensino Públicas, Privadas e Privadas de caráter filantrópico para realização de estágios obrigatórios e a necessidade de avaliar quais materiais, equipamentos e serviços são estratégicos para o ensino, a pesquisa e a inovação na FHEMIG, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar Portaria Presidencial nº 1.436 de 9 de maio de 2018.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Ações, Ensino, Pesquisa e Inovação passará a ser composta pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

I – Márcia Mascarenhas Alêmão, Masp. 1167365-4

Membro Titular, Diretoria de Gestão de Pessoas-DIGEPE;

II - Raquel Fernandez Gontijo, Masp. 1042833-2

Membro Titular, Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEPE;

III - Cynthia Maria dos Anjos Fonseca, Masp. 1042787-0

Membro Titular, Diretoria de Gestão Estratégica-DIEST;

IV – Karina Nicoli Ribeiro Andrade, Masp. 1255524-9

Membro Titular, Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

- DPGF;

V – Paula Lopes Ciolette, Masp. 1299982-7

Membro Titular, Diretoria Assistencial – DIRASS;

VI – Cinthia Alcântara de Carvalho, Masp. 0669342-8

Membro Titular, Diretoria Assistencial – DIRASS;

VII – Virginia Scalabrini Aguiar de Araújo Abreu, Masp. 1297814-4,

Suplente, Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEPE;

VIII – Cláudia Aparecida Ávila Coutinho, Masp. 1369737-0, Suplente,

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF;

IX – Andréa Cássia Simões Vimeiro, Masp. 1300798-4

Suplente, Diretoria Assistencial – DIRASS;

X - Beatriz de Fátima Ribeiro, Masp. 1279284-2

Suplente, Diretoria de Gestão Estratégica-DIEST;

XI – Magda Rodrigues, Masp. 1039416-1

Suplente, Diretoria de Gestão Estratégica – DIEST.

Art. 2º A comissão deverá produzir ata de reunião ou documento equivalente com assinatura dos membros presentes e encaminhado para a Gerência de Ensino e Pesquisa da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A Portaria nº 1.436, publicada em 12 de maio de 2018 continua em vigor, salvo disposição em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registra-se; publica-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 15de fevereiro de 2019.

Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha

Presidente da FHEMIG

20 1196421 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial Nº 1479 de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018, CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR RISCO À SAÚDE - GRS, GRAU MEDIO, nos termos da Lei nº 20.518, de 06 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 46.104 de 11 de dezembro de 2012 e do Laudo da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador - GSST, aos servidores: Maria Das Mercedes Pereira, MASP 08763419, lotada no CEPAL, enfermeiro, a partir de 22/02/18, cargo 4. Mauricelia Santos Reis, MASP 13076906, lotada no CEPAL, tec. de enfermagem, a partir de 11/04/18, cargo 2.

Sinara Fatima Santos Macedo De Lima, MASP 14650667, lotada no HMAL, tec. de enfermagem, a partir de 11/05/18, cargo 1.

Joana Darc Silva, MASP 14012587, lotada no HRAD, tec. de enfermagem, a partir de 15/05/18, cargo 2.

15 1195302 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.553 DE
20 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 45.691 de 12 de agosto de 2011 e conforme disposto na Portaria

Presidencial nº 1461 de 28/06/2018, publicada em 29/06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo passará a ser composta pelos

seguintes servidores:

I – Ana Paula Ferreira Penna de Simone, Masp. 1340849-7, efetivo

II – Hellen Soares Lima, Masp. 368413-1, efetivo

III – Jerson Soares Antunes Júnior, Masp. 1079859-3, efetivo

IV – Laís de Souza Pinto, Masp. 1198376-4, efetivo

V – Polianne Costa da Silva, Masp. 1366596-3, efetivo

V – Talitha Rosália Campos Veneroso de Assis, Masp. 1144335-5, efetivo

IV – Virginia Scalabrini Aguiar de Araújo Abreu, Masp. 1297814-4, efetivo

Art. 2 Designar a Servidora Virginia Scalabrini Aguiar de Araújo Abreu, Masp nº 1297814-4, como Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo.

Art.3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha

Masp. 0343440-4

Presidente da FHEMIG

20 1196431 - 1

Secretaria de Estado de Administração Prisional

Expediente

Extrato de Portaria/NUCAD/USCI-SEAP/PAD nº 007/2019

Processo Administrativo Disciplinar

Processados:G.H.E.P – MASP 1.221.006-8, Agente de Segurança Penitenciária.

Comissão Processante: Presidente: Diego Augusto de Oliveira Pinto

Membros: Gislayne Nascimento dos Santos e Caroline LuzPinheiro

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019

Carlos Henrique de Almeida

Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP

Extrato de Portaria/NUCAD/USCI-SEAP/PAD nº 008/2019

Processo Administrativo Disciplinar

Processado:TS – MASP 1.334.649-9,Agente de Segurança Penitenciária.

Comissão Processante: Presidente: Nathália Vilarino Rodrigues

Membros: Ana Eliza Lacerda Sousa Ribeiroe Juscelino Domingos

Rodrigues.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019

Carlos Henrique de Almeida

Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP

Extrato de Portaria/NUCAD/USCI-SEAP/PAD nº 009/2019

Processo Administrativo Disciplinar

Processados.J.F.P.L- MASP 1.389.391-2, W.M.S - MASP 1.270.165-2 e W.V.J - MASP 1.079.896-5, Agentes de Segurança Penitenciários.

Comissão Processante: Presidente: Marliúcio Magno dos Santos

Membros: Sérgio Luiz Monteiro Dias de Medeiros e Alexandre Magno do Carmo.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique de Almeida

Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP

Extrato de Portaria/NUCAD/USCI-SEAP/SAI Nº 002/2019

Sindicância Administrativa Investigatória

Fato: apurar possíveis responsáveis pela prescrição dos Processos Administrativos Disciplinares 010/2013, 027/2015, 060/2016 e 132/2016 e das Sindicâncias Administrativas Disciplinares 110/2016, 052/2017 e099/2018.

Comissão Sindicante: Presidente: Washington Souza Santos

Membro: Marcos Rodrigues de Oliveira

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique de Almeida

Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP

20 1196772 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 1379859-0, MARCO TULIO BARBOSA CORTEZAO, Agente de Segurança Penitenciária, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6a partir de 13/02/2019.

MASP 753046-2, LIA VIEIRA BATISTA, Especialista em Política Públicas, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4a partir de 15/02/2019.

ENIO MOREIRA AZZI

Chefe de Gabinete da

Secretaria de Estado de Segurança Pública

20 1196631 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

Expediente

ATO Nº 115/2019

A Secretária de Estado de Educação justifica, nos termos da Lei Delegada nº 174/2007 e do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições da seguinte Gratificação Temporária Estratégica - GTE:

Nome do Servidor	MASP	Nível Gratificação	Justificativa	Unidade Administrativa	Projeto/Atividade
FERNANDA REINA	1.474.829-7	GTED-4	Responsável pelas ações de planejamento e administração dos Sistemas de Avaliação e de Informações Educacionais das redes de ensino estadual, municipais e particulares. Planejamento, coordenação, execução e acompanhamento dos Projetos Estruturadores: Sistema de Avaliação da Qualidade do Ensino e das Escolas e os Projetos Prioritários, abrangendo as diversas áreas administrativas da Secretaria, central e regional, e sua repercussão nas Unidades de Ensino.	Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais	Desenvolvimento da Educação Básica

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019.

(a) JULIA SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação

20 1196700 - 1

PORTARIA NUCAD/SEE Nº 17/2019 – Recondução da Comissão O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE-SEE nº 01/2018, e com base nos artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 5-7-1952, tendo em vista os motivos apresentados pelos atuais presidentes dos processos administrativos disciplinares instaurados pelas portarias abaixo indicadas, RESOLVE reconduzir as comissões processantes vigentes pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Portaria/NUCAD nº	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivado dia	Unidade
58/2017	23/06/2017	SRE Divinópolis

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas